



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

N.º 291/2012

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar o representante do agregado familiar do concurso de habitação económica abaixo indicado, no uso da competência delegada pela alínea 20) do n.º 3 do Despacho n.º 09/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 13, II Série, de 28 de Março de 2012 e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
LEONG KUN HANG	97296

Após as verificações deste Instituto, notamos que o representante do agregado familiar do concurso de habitação económica acima mencionado é proprietário de fracção autónoma com finalidade habitacional na Região Administrativa Especial de Macau, desde à data da apresentação da candidatura e até à data de celebração da escritura pública de compra e venda da fracção, pelo que, este não pode candidatar-se à aquisição de fracção, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), este Instituto informou-o por meio de ofício, com o n.º 1105200001/DAH, datada de 23 de Maio de 2011, a solicitar ao interessado acima mencionado para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção do referido ofício, entretanto não o fez dentro do prazo indicado. Nos termos do n.º 5 do artigo 60.º da Lei n.º 10/2011 e n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, revisto pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002, assim como da decisão do signatário, exarado na Informação n.º 1293/DAHP/DAH/2012, o respectivo representante do agregado familiar foi retirado do agregado familiar e excluído da lista geral, por não reunir os requisitos para aquisição de habitação económica.

E nos termos das alínea b) do n.º 2 do artigo 145.º, n.º 1 do artigo 154.º, n.º 1 do artigo 155.º e n.º 1 do artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo, cabe recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento de
Assuntos de Habitação Pública,

Cheang Sek Lam
17 de Outubro de 2012